



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 462 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1 951. .

Autor: Poder Executivo

Isenta de todos os impostos
estaduais, pelo prazo de 10 anos,
a Sociedade MOINHO MATOGROSSENSE
S/A, de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os impostos esta
duais, pelo prazo de dez (10) anos, inclusive o de Vendas
e Consignações, êste pelo prazo de cinco (5) anos, a Sociedade
Moinho Matogrossense S/A, da cidade de Corumbá, a par
tir da data do início da construção da fábrica de beneficiamento
de trigo, que a mesma Sociedade pretende instalar
naquela cidade.

Artigo 2º - Ficam também isentos do imposto de transmissão
de propriedade, os imóveis que forem adquiridos pe
la Sociedade Moinho Matogrossense S/A, para a instalação
da aludida indústria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de
1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Luiz de Oliveira
Luiz de Oliveira

Registrada à fls. 27 do livro competente.
Com 7-2-52
Lia Huguency
Of. Adm. El. R.